



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 336/2001

Ementa

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO, PARA MODIFICAÇÃO DA TABELA RELATIVA AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA- ISSQN.

Data da Norma

17/12/2001

Data de Publicação

21/12/2001

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 632/2001 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

22/10/2008

Norma Relacionada

Lei Complementar nº 460/2008

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



LEI COMPLEMENTAR N° 336, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.001

Altera o Código Tributário, para modificação da tabela relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os itens nºs. 21, 22, 49 e 84 da Tabela nº 1, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, anexa ao Código Tributário Municipal instituído pela Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 1990 e alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

	<i>Coluna I</i>	<i>Coluna II</i>
<i>"Serviços</i>	<i>R\$</i>	<i>%</i>
(...)		
<i>21 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa:</i>		
a) <i>Serviços de atendimento a clientes de terceiros, quando prestados por central de chamadas.....</i>	<i>0,25</i>	
b) <i>Demais serviços.....</i>	<i>66,82</i>	<i>2</i>
<i>22 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa:</i>		
a) <i>Para distribuição de bens e mercadorias de terceiros....</i>	<i>0,25</i>	
b) <i>Demais serviços.....</i>	<i>2</i>	
(...)		
<i>49 – Agenciamento, corretagem e intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47:</i>		
a) <i>Administração de cartões de crédito.....</i>	<i>0,25</i>	
b) <i>Demais serviços.....</i>	<i>66,82</i>	<i>5</i>
(...)		



84 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação):

- | | |
|--------------------------------|--------------|
| <i>a) Telemarketing.....</i> | <i>0,25</i> |
| <i>b) Demais Serviços.....</i> | <i>44,55</i> |
| (....) | |

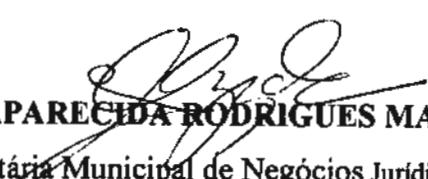
Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e um.

scc.1



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos